



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 5.872, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015.

Regulamenta a Instalação, Uso e Funcionamento dos Quiosques na Orla da Praia do Laranjal, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROCESSO ADMINISTRATIVO MEMO. Nº 016594/2015-U.G.P. E A LEI MUNICIPAL Nº 6.277/2015;

DECRETA:

Art. 1º A instalação, funcionamento e o uso dos quiosques situados na orla da Praia do Laranjal, será precedida da realização de processo licitatório e assinatura de contrato de concessão a título oneroso e por prazo definido, sendo vedada a outorga de concessão de mais de um quiosque para a mesma pessoa física ou jurídica.

Parágrafo Primeiro. A concessão será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, de acordo com o interesse público e a conveniência da Administração.

Parágrafo Segundo. Com a construção do quiosque, o concessionário adquire o direito de explorá-lo, exclusivamente para fins comerciais, ficando vedada a utilização, a qualquer título, por outras pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Terceiro. As despesas individuais de cada quiosque correrão por conta do respectivo Concessionário.

Art. 2º O projeto e localização dos quiosques na orla da Praia do Laranjal são definidos, conceituados e identificados no Memorial Descritivo e Plantas Gráficas dos projetos estrutural, arquitetônico, hidrossanitário e elétrico e fazem parte integrante do Edital de licitação o qual participou o concessionário.

Parágrafo Único. O preparo da área onde serão colocados os quiosques, incluindo demolições e retiradas de material, alargamento do calçadão e fundações, são de responsabilidade dos concessionários que devem atender fielmente ao definido nas especificações técnicas do Memorial Descritivo.

Art. 3º O concessionário deverá requerer ao Município o competente alvará de localização e funcionamento para exploração da atividade econômica por ele desenvolvida, sujeitando-se às disposições da legislação municipal em vigor.

Art. 4º Constitui pressuposto das concessões a adequada qualidade dos serviços prestados pelo concessionário, considerando-se como tal, o serviço que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade e cortesia.

Parágrafo Primeiro. Os quiosques não poderão permanecer fechados por mais de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo. O concessionário deve assegurar o funcionamento do quiosque nos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Terceiro. O concessionário que mantiver o quiosque fechado, sem comprovação justificada, previamente protocolada junto à Secretaria Municipal de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana, poderá sofrer penalidades administrativas.

Parágrafo Quarto. No caso de reincidência na falta prevista no parágrafo anterior o concessionário poderá ter a licença de uso revogada e o contrato de concessão rescindido.

Art. 5º São deveres do concessionário:

I – atender o disposto no Memorial Descritivo e Projetos anexos ao edital de licitação, em todas as obras de instalação, reforma ou melhoria dos quiosques;

II – limitar suas atividades ao estritamente permitido e expresso no respectivo alvará de localização e funcionamento;

III – manter sempre limpas e ordenadas as áreas objeto da concessão e suas adjacentes, bem como exigir de seus funcionários que trabalhem aseados, vestindo uniformes limpos e apresentáveis;

IV – manter o estabelecimento em condições de higiene e conforto, conforme regulamentação do presente Decreto;

V – obedecer às exigências estabelecidas pela legislação Municipal, Estadual e Federal;

VI – atender às obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias relativas, respectivamente aos seus funcionários e seus estabelecimentos;

VII – manter permanentemente limpas e conservadas as fachadas e esquadrias de seus estabelecimentos, providenciando a troca de vidros rachados e recolocação dos faltantes;

VIII – cumprir as normas relativas à legislação Sanitária e Ambiental em vigor, providenciando a regularidade e validade dos alvarás de localização e sanitário;

IX – impedir que a água e/ou detritos provenientes da lavagem de pisos, instalações ou equipamentos das áreas de concessão escoem para a areia da praia, devendo ser direcionada para o esgoto do próprio estabelecimento;

X – proceder periodicamente a limpeza das caixas sifonadas, retentoras de gordura, localizadas nos estabelecimentos;

XI – tomar as providências necessárias para evitar a emissão de detritos que atinjam o sistema de escoamento de águas pluviais, tais como gorduras de frituras, detritos, gorduras, plásticos etc.;

XII – providenciar para que todos os serviços de instalações ou reparos, especialmente em redes ou equipamentos elétricos, de GLP e hidrossanitários, sejam executados por mão-de-obra qualificada, devidamente respaldada por Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, sempre que a legislação assim o exigir, sendo estes previamente comunicados ao Poder Concedente;

XIII – o pagamento das taxas ou tarifas relativas aos serviços públicos postos a sua disposição, despesas decorrentes do fornecimento de energia elétrica, água e esgoto;

XIV – responder por qualquer dano ou prejuízo que vier causar ao Município ou a terceiros em razão dos serviços prestados, correndo a suas expensas o ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízo possam gerar; e

XV – dar destinação adequada aos resíduos provenientes da preparação e comercialização dos produtos.

Parágrafo Único: Os concessionários e seus funcionários deverão portar crachás de identificação com foto, nome e função.

Art. 6º É vedado ao concessionário utilizar:

- a) mesas ou cadeiras não padronizadas pelo Poder Concedente;
- b) qualquer tipo de equipamento ou acessório não autorizado expressamente pelo Poder Concedente;
- c) aparelhos sonoros de fruição coletiva ou qualquer outro equipamento ou instrumento que possa acarretar perturbação ao sossego público ou da vizinhança, sem prévia autorização do Poder Concedente;
- d) áreas externas aos módulos para depósito ou armazenamento permanente de qualquer tipo de produto, material ou equipamento; e
- e) cardápios em forma de cavalete, faixas ou cartazes afixados no solo ou calçada, placas penduradas em árvores e telões, caixas de som e telões.

Parágrafo único. É vedado ao concessionário comercializar;

- a) bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos;
- b) produtos não aprovados pelos órgãos de fiscalização sanitária.

Art. 7º O acondicionamento, coleta e destinação do lixo produzido em razão das atividades desempenhadas no quiosque pelo concessionário deverão atender ao seguinte:

I – o lixo deverá ser separado em recipientes tampados, forrados com sacos plásticos, com classificação em lixo orgânico e lixo seco;

II – as caixas de papelão deverão ser apresentadas à coleta devidamente desmontadas (abertas), limpas e secas (sem contaminação por resíduos orgânicos ou líquidos) e dobradas. As caixas de madeira estão classificadas como resíduo orgânico;

III – após o acondicionamento dos resíduos, estes deverão ser armazenados em coletores disponibilizados pelo Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, e/ou empresas recicladoras previamente cadastradas e autorizadas pelo Poder Público, seguindo orientação da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A coleta de lixo e descarte nos coletores será de responsabilidade de cada concessionário ficando sujeita à supervisão do Poder Concedente.

Art. 8º Os luminosos, placas e outros identificadores instalados no quiosque pelo concessionário deve atender às seguintes especificações:

I - é obrigatória a identificação de todos os quiosques nos espaços publicitários a elas previamente destinados, obedecido o Memorial Descritivo e a prévia aprovação pelo Poder Concedente;

II - é facultativa a colocação de luminosos nos quiosques, obedecido o Memorial Descritivo e a prévia aprovação do respectivo projeto pelo Poder Concedente;

III - é proibida a colocação de qualquer tipo de placa, faixa, cartaz e adesivo, fixados em vidros ou fachadas, bem como quaisquer congêneres; e

IV - é proibida a colocação de quaisquer equipamentos e/ou utilização de quaisquer meios de divulgação externa à área de concessão, sem a prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

Art. 9º A critério da Administração, a delimitação das áreas de mesa externas aos quiosques deverá obedecer ao Memorial Descritivo.

Parágrafo Primeiro. No perímetro externo a área dos quiosques, não serão permitidos quaisquer tipos de construção, acréscimos, avanços ou áreas cobertas, bem como quaisquer outros equipamentos ou mobiliários que não sejam as próprias mesas, guarda-sóis e cadeiras padronizadas, aprovadas previamente pelo Poder Concedente.

Parágrafo Segundo. A limpeza, conservação e manutenção periódica das mesas, cadeiras, guarda-sóis e delimitadores das áreas de mesa permitidas serão de exclusiva responsabilidade de seus concessionários.

Parágrafo Terceiro – Não serão permitidas quaisquer alterações que descaracterizem a construção original, como mudança de revestimento das paredes, alteração de cores, aberturas de novos vãos ou ações similares.

Art. 10 Os concessionários deverão manter os quiosques, incluindo os sanitários em perfeitas condições de conservação e limpeza.

Parágrafo Primeiro. Os sanitários deverão ter o uso disponibilizado ao uso do público em geral e não apenas aos clientes do estabelecimento.

Parágrafo Segundo. Como forma de assegurar a perfeita manutenção, será facultada ao concessionário a cobrança do uso sanitário, sendo fixado pela Administração um valor entre 1% e 5% da URM.

Art. 11 O concessionário obriga-se a manter seus dados cadastrais atualizados junto ao poder concedente, apresentando quando solicitado, a documentação pertinente.

Art. 12 Aplicam-se aos concessionários dos quiosques de que trata esse Decreto as disposições vigentes no Código de Posturas do Município.

Art. 13 Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra e vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 19 de outubro de 2015.

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Nadison Hax
Chefe de Gabinete